



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E BENS DE INTERESSE HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO - RESOLUÇÃO N.º 22/2015-CPJOE

### NOTÍCIA DE FATO SAJMP n.º 01.2020.00004962-4

### RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2020/2ª PmJHZT

O **Representante do Ministério Público Eleitoral** nesta zona, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

Rua Francisco Pereira de Azevedo, 144 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-075 - Fone (85) 3336-2363  
2prom.Horizonte@mpce.mp.br ou promo.Horizonte@mpce.mp.br



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E BENS DE INTERESSE HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO - RESOLUÇÃO N.º 22/2015-CPJOE

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da impessoalidade para Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput da CF/88);

**CONSIDERANDO** que representa conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10. da Lei 9.504/97);

**CONSIDERANDO** ainda que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

Rua Francisco Pereira de Azevedo, 144 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-075 - Fone (85) 3336-2363  
2prom.Horizonte@mpce.mp.br ou promo.Horizonte@mpce.mp.br



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E BENS DE INTERESSE HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO - RESOLUÇÃO N.º 22/2015-CPJOE

COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, intensificou as medidas de restrição no Estado do Ceará, suspendendo do funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, que autorizam a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

**CONSIDERANDO** que constituem crimes previstos no artigo 334 do Código Eleitoral, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, com pena de detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato; bem como no artigo Art. 299 do Código Eleitoral, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

Rua Francisco Pereira de Azevedo, 144 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-075 - Fone (85) 3336-2363  
2prom.Horizonte@mpce.mp.br ou promo.Horizonte@mpce.mp.br



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E BENS DE INTERESSE HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO - RESOLUÇÃO N.º 22/2015-CPJOE

para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, com pena de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

**RECOMENDA** (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) a TODOS OS AGENTES PÚBLICOS de HORIZONTE e ITAITINGA - Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores:

- 1) Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, **salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;**
- 2) Caso haja a **distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

Rua Francisco Pereira de Azevedo, 144 - Centro – Horizonte/CE - CEP: 62.880-075 - Fone (85) 3336-2363  
2prom.Horizonte@mpce.mp.br ou promo.Horizonte@mpce.mp.br



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E BENS DE INTERESSE HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO - RESOLUÇÃO N.º 22/2015-CPJOE

**coronavírus (COVID-19), seja feita do seguinte modo:**

- 2.1. Com **prévia fixação de critérios objetivos** (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;
  - 2.2. Sendo **vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação**, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;
  - 2.3. **Com comunicação a esta Promotoria Eleitoral expedidora da presente recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução ou a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios**, para fins de controle de atos que eventualmente excedam os limites da legalidade e afetem a isonomia entre candidatos futuros;
- 3) Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que tenham objetivo a **promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos** às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;
  - 4) Que não permitam o **uso dos programas sociais** mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

**SALIENTA**, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E BENS DE INTERESSE HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO - RESOLUÇÃO N.º 22/2015-CPJOE

infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), bem como pode configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92.

COMUNIQUE-SE ao CAOPEL da presente recomendação, mencionando que as já foi aberto Processo Administrativo na 1ª Promotoria de Horizonte para acompanhamento das demais questões afetas ao decreto municipal de calamidade pública (Decreto n.º 21/2020, referendado pela Lei Municipal n.º 1.354/2020).

REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE. Horizonte (CE), 29 de março de 2020.

**Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque**

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

Rua Francisco Pereira de Azevedo, 144 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-075 - Fone (85) 3336-2363  
2prom.Horizonte@mpce.mp.br ou promo.Horizonte@mpce.mp.br